



Ministério da Educação

Instituto Benjamin Constant

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE AJUSTE DE EXECUÇÃO

Contrato Administrativo nº 30/2025

Processo Administrativo nº 23119.002083.2025-14

O presente documento refere-se ao **Termo de Referência nº 85/2025** e ao **Contrato Administrativo nº 30/2025**, celebrado entre o Instituto Benjamin Constant – IBC e a empresa **Business Integration Partners do Brasil Consultoria Ltda.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados em modelagem e análise de processos organizacionais.

Durante a etapa de encaminhamento do contrato para assinatura, a contratada apresentou considerações quanto à forma de execução dos serviços, especialmente no que se refere à modalidade de execução, escopo operacional e modelo de medição e pagamento.

A análise realizada pela área técnica constatou que:

a) **não há alteração do objeto contratual**, tampouco modificação de valor, prazo de vigência ou obrigações essenciais pactuadas;

b) as considerações apresentadas pela contratada dizem respeito **exclusivamente à forma de execução dos serviços**, já contemplada na Proposta Técnica vencedora, a qual integra o contrato como documento vinculante;

Verificou-se, assim, sendo necessária a elaboração de instrumento administrativo próprio, sem prejuízo à legalidade, à isonomia entre os licitantes ou à segurança jurídica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto ajustar e detalhar a forma de execução dos serviços contratados, sem alteração do objeto, do valor, do prazo de vigência ou das obrigações essenciais pactuadas no Contrato Administrativo nº 30/2025.

1.2. O ajuste ora formalizado constitui instrumento de natureza operacional, destinado a alinhar a execução contratual ao escopo efetivamente aprovado, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO

2.1. As partes ajustam que a execução dos serviços ocorrerá **em formato integralmente remoto/virtual**, conforme previsto e validado na **Proposta Técnica da CONTRATADA**, a qual integra o contrato para todos os fins.

2.2. Reuniões de acompanhamento, validação e alinhamento técnico serão realizadas por meio de plataformas digitais, com registros formais em atas, relatórios ou instrumentos equivalentes.

2.3. A realização de reuniões presenciais ou visitas técnicas somente ocorrerá se expressamente solicitada pela

CONTRATANTE, mediante justificativa técnica e comum acordo entre as partes, não configurando obrigação ordinária da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO EXECUTIVO

3.1. Para fins de execução contratual, as partes ajustam que as **especificações de serviços previstas no item 5.9 e seus subitens do Termo de Referência nº 85/2025** não implicam obrigação de execução ampla ou genérica de todos os blocos ali descritos.

3.2. A execução ficará **estritamente limitada ao escopo técnico definido na Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração**, a qual constitui documento vinculante do contrato.

3.3. Assim, os serviços a serem executados compreenderão, exclusivamente:

I – Processo de solicitação e acompanhamento de manutenção e serviços:

- a) Planejamento e refinamento da demanda;
- b) Modelagem da situação atual (AS IS);
- c) Diagnóstico e análise de melhorias;
- d) Benchmarking de melhores práticas de mercado.

II – Processo de realização de baixa e descarte de materiais:

- a) Diagnóstico e análise de melhorias, de forma resumida.

III – Processo de solicitação para participação em cursos de capacitação:

- a) Diagnóstico e análise de melhorias, de forma resumida.

3.4. As atividades descritas nesta cláusula não caracterizam supressão, ampliação ou modificação do objeto contratual, mas definição objetiva do escopo executivo, em consonância com os documentos que integram o processo licitatório.

3.5. Os blocos e pacotes descritos no item 5.9 do Termo de Referência devem ser compreendidos como referenciais metodológicos, não gerando obrigação de execução além do escopo expressamente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em **03 (três) parcelas**, conforme previsto na Proposta Técnica da CONTRATADA, condicionado à entrega e validação dos produtos correspondentes a cada etapa.

4.2. A medição será realizada com base nos relatórios técnicos e entregáveis apresentados pela CONTRATADA, devidamente **atestados pela fiscalização do contrato**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.1. O presente Termo fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e continuidade do serviço público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O ajuste ora firmado não caracteriza modificação contratual substancial, não implicando necessidade de termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de detalhamento da forma de execução já prevista nos documentos que compõem o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem **inalteradas e integralmente ratificadas** todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 30/2025 e do Termo de Referência nº 85/2025 que não conflitem com o presente Termo de Ajuste de Execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Gisele Souza da Silva Fernandes, DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CD0004 - DPLAN**, em 23/01/2026 09:23:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ibc.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 35825

Código de Autenticação: 0c9085898f



Av. Pasteur, 350 / 368, Urca, RIO DE JANEIRO / RJ, CEP 22.290-240

Telefone: (21) 3478-4440 / 4442 / 4443
www.ibc.gov.br